

CIRCULAR N.º 07/2017

EMPREGADOS EM: “EMPRESAS DE CASAS DE DIVERSÕES”

DATA-BASE

01/OUTUBRO/2017

Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região e o Sindicato das Casas de Diversões do Estado de São Paulo, ficou estabelecido:

01) ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES**, com abrangência territorial em **Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.**

02) PISO SALARIAL

A partir de **01/10/2017**, fica estabelecido para a categoria profissional piso salarial no valor de **R\$ 1.108,00** (mil cento e oito reais) por mês ou **R\$ 5,04** (cinco reais e quatro centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo federal.

03) REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de setembro de 2017 serão reajustados em 2% (dois por cento), com vigência a partir de 1º de outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro: A correção salarial acima corresponde ao resultado das negociações para recomposição salarial do período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos a partir de 01/10/2016, o reajuste será proporcional à base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, até o limite do salário atualizado do empregado com a mesma função, admitido na empresa anteriormente a 30/09/2016.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não haver paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após 01/10/2016, o reajustamento será de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 dias.

Parágrafo Quarto: Os aumentos concedidos a título de promoção, mérito ou aumento real não serão compensados.

Parágrafo Quinto: Os aumentos concedidos a título de antecipação poderão ser compensados.

Parágrafo Sexto: As diferenças no cálculo de verbas rescisórias, bem como dos salários a partir de 01/10/2017, serão pagas até o dia 30 do mês seguinte ao da assinatura da convenção coletiva de trabalho.

04) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A partir de 1º de outubro de 2017, a formalização de Programas de Participação nos Resultados – PPR deverá ser negociada diretamente entre as empresas e seus empregados com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

05) CESTA BÁSICA – VALE CESTA

As empresas fornecerão, mensalmente, vale-cesta no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** a todos os empregados.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante a utilização de vale cesta ou cartão alimentação e/ou aquisição de cesta básica com no mínimo 20 (vinte) quilos, podendo, nesses casos, fazer uso do sistema de cartões implantados e/ou convênios firmados pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: O benefício do vale-cesta previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: O vale-cesta deverá ser entregue ao empregado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Quarto: A empresa que fornece vale refeição ou refeição aos seus empregados está dispensada do cumprimento da presente cláusula.

06) VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão a seus empregados o vale transporte sem proceder qualquer desconto do salário do empregado.

Parágrafo Único: Na hipótese de aumento de tarifas, os empregadores se obrigam a complementar a diferença por ocasião do primeiro pagamento de salário.

OBS.: As empresas que deixaram de fornecer o referido benefício, deveram pagar o valor atrasado que corresponde ao período junto com os salários de agosto/2018.

07) HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais.

08) ANUÊNIO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 1% (um por cento) por ano trabalhado, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

Parágrafo Único: Os empregados que já estejam recebendo adicional por tempo de serviço superior ao estabelecido na presente cláusula terão o percentual atual mantido.

09) ADICIONAL NOTURNO

Os empregadores que mantêm jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, pagarão aos

empregados adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, para fins do Artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: A hora noturna é computada em 52 minutos e 30 segundos.

10) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São Jose do Rio Preto e Região com observância do quanto estabelecido nos Artigos 513 e 545 da CLT, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

A título de Contribuição Assistencial a empresa deverá descontar o percentual de **5% (cinco por cento)**, em duas parcelas de **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o salário base, nos meses de **agosto de 2018** e **setembro de 2018**, a ser recolhido a favor do Sindicato em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

OBS.: Tendo em vista o atraso para a conclusão da Convenção Coletiva de Trabalho e para que não haja prejuízo aos trabalhadores o recolhimento que seria devido de 1% ao mês a título de contribuição Assistencial/Negocial, ficou reduzido em duas parcelas de 2,5% para os meses de Agosto e Setembro / 2018.

LOCAL DO RECOLHIMENTO:

- CASAS LOTÉRICAS
- AGÊNCIAS DA CAIXA
- QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

10.a) O não recolhimento por parte das empresas no prazo estipulado da mencionada contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

10.b) A falta do desconto e do devido recolhimento implicará na responsabilidade da Empresa, que deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado.

OBS: Informamos que as empresas deverão fazer o preenchimento da relação de empregados que sofreram o referido desconto e enviarem ao Sindicato **OBRIGATORIAMENTE**.

Para consulta na integra da CCT, acesse o nosso site: www.sindicatoseth.com.br que em breve estará a disposição.

São José do Rio Preto, Agosto de 2018.

**Sergio Paranhos da Silva
Presidente-Diretor**